

LEI Nº 7046/06
de 27 de março de 2006

11/09

Institui o Sistema de Avaliação de Aproveitamento Escolar dos Alunos da Rede Municipal de Ensino de São José dos Campos.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído o Sistema de Avaliação de Aproveitamento Escolar dos Alunos da Rede Municipal de Ensino de São José dos Campos, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, com os seguintes objetivos:

I – desenvolver um sistema de avaliação do desempenho escolar no ciclo I e no ciclo II do ensino fundamental nos diversos componentes curriculares da Rede Municipal de Ensino de São José dos Campos, que subsidie a Secretaria Municipal de Educação nas tomadas de decisão quanto à Política Educacional do Município;

II – verificar o desempenho dos alunos do ciclo I e ciclo II do ensino fundamental nos diversos componentes curriculares, de modo a fornecer ao sistema de ensino, às equipes técnico-pedagógicas das coordenadorias de educação e às unidades educacionais informações que subsidiem:

- a) a política de formação continuada dos recursos humanos do magistério;
- b) a reorientação da proposta pedagógica desses níveis de ensino, de modo a aprimorá-la;
- c) a viabilização da articulação dos resultados da avaliação com o planejamento escolar, a formação dos professores e o estabelecimento de metas para o projeto pedagógico de cada escola;
- d) a orientação para os trabalhos desenvolvidos nas salas de apoio pedagógico das SAPs das unidades escolares com os alunos que necessitam de reforço na aprendizagem.

Art. 2º. O Sistema de Avaliação de Aproveitamento Escolar dos Alunos da Rede Municipal de Ensino de São José dos Campos abrange o ciclo I e o ciclo II do ensino fundamental nos diversos componentes curriculares, conforme programação da Secretaria Municipal de Educação.

I – todos os ciclos do ensino fundamental nos seguintes componentes curriculares: português (incluindo redação), matemática, ciência, história e geografia.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

Art. 3º. A avaliação de aproveitamento dos alunos ocorrerá anualmente, em período definido pela Secretaria Municipal de Educação, sendo seus resultados divulgados a toda a comunidade escolar.

Art. 4º. Compete à coordenadoria pedagógica, o gerenciamento do Sistema de Avaliação de Aproveitamento Escolar dos Alunos da Rede Municipal de Ensino de São José dos Campos.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias, suplementadas se necessário.

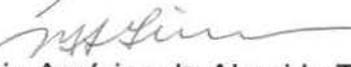
Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

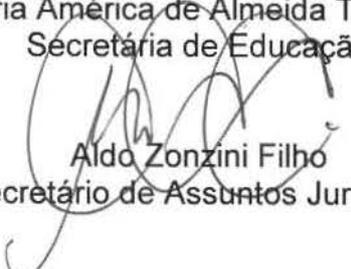
Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 27 de março de 2006.


Eduardo Cury
Prefeito Municipal


William de Souza Freitas
Consultor Legislativo


Maria América de Almeida Teixeira
Secretária de Educação


Aldo Zonzini Filho
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos vinte e sete dias do mês de março do ano de dois mil e seis.


Roberta Marcondes Fourniol Rebello
Chefe da Divisão de Formalização e Atos

(Projeto de Lei 13/06 de autoria do Vereador Cristiano Ferreira)